

RESOLUÇÃO N° 72/2014

(Publicada no Diário Oficial de 02 e 03/08/2014)

Alterada pela Resolução nº 100/15.

Ver Resolução nº 118/25, que prorrogou por mais 12 (doze) meses, do período de agosto/2026, até julho/2027, o prazo de fruição dos benefícios concedidos à AGRO INDUSTRIAL ITUBERÁ LTDA.

Habilita a AGRO INDUSTRIAL ITUBERÁ LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140006635,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da AGRO INDUSTRIAL ITUBERÁ LTDA., CNPJ nº 13.543.822/0001-60 e IE nº 08.131.502NO, instalada no município de Ituberá, neste Estado, para produzir granulado escuro brasileiro (GEB), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 39.301,41 (trinta e nove mil, trezentos e um reais e quarenta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2015.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 100, de 01/09/15, DOE de 11/09/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior, efeitos até 30/07/15:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 261.696,23 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir maio/2014.”

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de agosto de 2014.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de julho de 2014.

63^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente